



ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS TRADUTORES-INTÉRPRETES E GUIAS-INTÉRPRETES DA
LÍNGUA DE SINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA

Fundada em 10 de maio de 2016 - CNPJ: 27.057.720/0001-40

Filiada à Febrapils – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e
Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais

NOTA PÚBLICA SOBRE A AUSÊNCIA DE TRADUTORES E/OU INTÉRPRETES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Associação Baiana dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes da Língua de Sinais Brasileira – ABATILS, entidade civil sem fins lucrativos e econômicos, com sede na Rua Luís Anselmo, n. 590, Centro Empresarial Luís Anselmo – S l. 310 – Luís Anselmo, CEP: 40.260-475, fundada em 10 de maio de 2016, com Estatuto aprovado na mesma data, neste ato representada por João Ricardo Bispo Jesus e Vanessa de Almeida Moura e Santos, presidente e vice-presidente, respectivamente.

A Associação tem por finalidade defender os direitos e deveres dos Intérpretes de Língua de Sinais Brasileira, doravante TILSP; Implementar, capacitar, apoiar e promover cursos, congressos, fóruns, debates, palestras, seminários, treinamento, eventos em geral nacionais e internacionais, capacitação e qualificação profissional visando a melhoria e a profissionalização do Intérprete de Língua de Sinais – TILSP; Promover atividades culturais e sociais de seus associados com o objetivo de contato e interação; entre outras.

Em nossa prática profissional também defendemos os direitos das pessoas surdas e surdocegas, especialmente em relação à garantia de seus direitos linguísticos, de acessibilidade e de **acesso à educação**. Para tanto, elaboramos esta nota no intuito de ressaltar as garantias fundamentais das pessoas surdas para que a sua **educação seja assegurada em igualdade com os demais estudantes da rede municipal de educação**.

O descumprimento de normas de acessibilidade por parte do sistema educacional da rede pública resulta da falta de compreensão da educação de surdos e desrespeito **aos direitos linguísticos de estudantes surdos ao suspender o trabalho de profissionais capacitados e não prover tradutores e/ou intérpretes de Libras para as aulas presenciais da rede municipal de educação**.

Em relação a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, a partir da Constituição Federal Brasileira, diversas têm sido as legislações e normativas

Rua: Luís Anselmo, n. 590, Centro Empresarial Luís Anselmo - Sl. 310
Bairro de Luís Anselmo. CEP: 40.260-475. Salvador-Ba.

Tel: (71) 99241-1958 (WhatsApp) / E-mail: abatilsp@gmail.com
Site: <https://tilsbahia.wixsite.com/tilsbahia> / Instagram: [@abatilsp](https://www.instagram.com/abatilsp)



**ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS TRADUTORES-INTÉRPRETES E GUIAS-INTÉRPRETES DA
LÍNGUA DE SINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA**

Fundada em 10 de maio de 2016 - CNPJ: 27.057.720/0001-40

Filiada à Febrapils – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais

implementadas em prol da proteção individual e coletiva, da garantia de direitos, da igualdade e da **não discriminação** destas pessoas.

Um dos mais importantes instrumentos na defesa de direitos das pessoas com deficiência, incluindo pessoas surdas e surdocegas, é a Lei Federal nº 13.146/2015, que consiste na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Em seu artigo 3º, inciso IV, esta Lei estabelece como **barreiras**:

qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que **limite ou impeça a participação social da pessoa**, bem como **o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade**, [...] entre outros.

Ainda, no mesmo artigo, em seu inciso V, tem-se como **comunicação**:

forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, **inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras)** [...].

Além disso, conforme disposto na mesma Lei, em seu artigo 8º:

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, **a efetivação dos direitos referentes** à vida, à saúde, [...] **à educação**, [...] à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

No âmbito Estadual, a Constituição do Estado da Bahia também dá tratamento diferenciado às pessoas com deficiência, afirmando no seu Art. 285 que “é dever do Estado assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, da seguinte forma:(...)

III - **garantindo o direito à informação e à comunicação**, levando em consideração as **adaptações necessárias para as pessoas portadoras** de deficiência visual, **auditiva** e outras;

Rua: Luís Anselmo, n. 590, Centro Empresarial Luís Anselmo - Sl. 310
Bairro de Luís Anselmo. CEP: 40.260-475. Salvador-Ba.

Tel: (71) 99241-1958 (WhatsApp) / E-mail: abatilsp@gmail.com
Site: <https://tilsbahia.wixsite.com/tilsbahia> / Instagram: [@abatilsp](https://www.instagram.com/abatilsp)



**ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS TRADUTORES-INTÉRPRETES E GUIAS-INTÉRPRETES DA
LÍNGUA DE SINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA**

Fundada em 10 de maio de 2016 - CNPJ: 27.057.720/0001-40

Filiada à Febrapils – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais

O Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, no Art. 9, parágrafo 1º, alínea “f” afirma que: **deve-se possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida**, assegurando às pessoas com deficiência o acesso, em **igualdade de oportunidades com as demais pessoas** e, “promovendo outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações”.

Ainda segundo a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no seu Art. 21, os Estados devem tomar as “medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha e:

- a) Fornecer, prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência, **todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis** e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;
- b) Aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, **o uso de línguas de sinais**, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, **à escolha das pessoas com deficiência**;
- c) **Reconhecer e promover o uso de línguas de sinais**.

É fato que surdos e surdocegos de Salvador se deparam com diversas barreiras em diferentes espaços da sociedade. Considerando que a maior parte desta população tem a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como seu “meio legal de comunicação e expressão”, reconhecida pelo artigo 1º da Lei Federal nº 10.436/2002.

Entendemos que os obstáculos enfrentados, principalmente pela privação linguística escolar ocasionada pela suspensão arbitrária das atividades dos intérpretes (atitude que constrói barreiras comunicacionais), são contrários ao gozo, fruição e devida

Rua: Luís Anselmo, n. 590, Centro Empresarial Luís Anselmo - Sl. 310
Bairro de Luís Anselmo. CEP: 40.260-475. Salvador-Ba.

Tel: (71) 99241-1958 (WhatsApp) / E-mail: abatilsp@gmail.com
Site: <https://tilsbahia.wixsite.com/tilsbahia> / Instagram: [@abatilsp](https://www.instagram.com/abatilsp)



ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS TRADUTORES-INTÉRPRETES E GUIAS-INTÉRPRETES DA
LÍNGUA DE SINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA

Fundada em 10 de maio de 2016 - CNPJ: 27.057.720/0001-40

Filiada à Febrapils – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e
Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais

efetivação de seus direitos fundamentais elencados pela Constituição Federal, complementada, com status de emenda constitucional, pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

Neste sentido, destacamos que, sendo a **Educação** um dos **Direitos Fundamentais** previstos pela Constituição, e em consonância com o excerto da Lei nº 13.146/2015 exposto acima, reforçamos que cabe ao poder público garantir e não permitir a interrupção da atividade do intérprete de língua de sinais, para a promoção deste direito às pessoas surdas, em igualdade com os demais, **removendo quaisquer barreiras que possam ser impostas.**

Tendo em vista as barreiras enfrentadas pelos estudantes surdos no acesso à educação na rede municipal, entendemos que o profissional tradutor e/ou o intérprete, cuja profissão é regulamentada pela Lei Federal nº 12.319/2010, se configura como um dos meios de **garantir a acessibilidade**, promovendo o acesso à educação. Portanto, compreendemos que a ausência de intérpretes no âmbito educacional, limita a plena participação dos surdos na sua formação escolar acadêmica, **violando direitos humanos e fundamentais**, ao não garantir tratamento igualitário a estes educandos.

Com bases nos argumentos e previsões legais expostas acima, esta Associação solicita/recomenda:

1. À direção da Secretaria Municipal de Educação – Salvador, que convoquem novamente os tradutores e/ou intérpretes de Libras, que foram interrompidos na atuação profissional, para todas as salas com presença de criança surda.
2. Que regularizem a questão contratual dos intérpretes, pois os profissionais não estão se sentindo confortáveis com a modalidade de contrato que tem sido aplicada;
3. Que planejem com antecedência questões de acessibilidade, incluindo previsão de recursos e/ou parcerias que garantam serviço de tradução, interpretação. No caso de estudantes surdocegos com baixa visão, que seja discutida com os profissionais sobre ampliação de tela.

Rua: Luís Anselmo, n. 590, Centro Empresarial Luís Anselmo - Sl. 310
Bairro de Luís Anselmo. CEP: 40.260-475. Salvador-Ba.

Tel: (71) 99241-1958 (WhatsApp) / E-mail: abatilsp@gmail.com
Site: <https://tilsbahia.wixsite.com/tilsbahia> / Instagram: [@abatilsp](https://www.instagram.com/abatilsp)



**ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS TRADUTORES-INTÉRPRETES E GUIAS-INTÉRPRETES DA
LÍNGUA DE SINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA**

Fundada em 10 de maio de 2016 - CNPJ: 27.057.720/0001-40

Filiada à Febrapils – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais

4. Que a Secretaria de Educação forneça canal(is) de comunicação acessível(is) para o atendimento de pessoas surdas e seus familiares que irão participar das aulas, assegurando os meios e recursos para tal efetivação.
5. Que a equipe de profissionais TILSP e/ou Guia-Intérpretes contratados tenha a oportunidade de planejar prévia e adequadamente sua tradução para a Libras, tendo acesso ao conteúdo a ser traduzido com tempo hábil para preparação e estudo.
6. Que as escolas com presença de crianças surdas tenham seu espaço garantido para a revisão das aulas, no sentido de garantir serviço e material adequados, de forma que contemple a **língua de sinais** e a ludicidade da **pedagogia visual** para surdos.

A ABATILS se coloca à disposição para dialogar, prestar mais esclarecimentos, ou, ainda, colaborar no que for necessário.

(Texto adaptado a partir da Nota pública sobre a ausência de tradutores e/ou intérpretes de libras em aulas ead nas redes públicas de ensino. Fonte: FEBRAPILS)

PRESIDENTE

João Ricardo Bispo Jesus

VICE-PRESIDENTE

Vanessa de Almeida Moura e Santos